



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

ADENDO

Senhor Eder Francisco de Assis Martins,

Em atenção ao Protocolo e-SIC nº 20240308122253857, por meio do qual foi solicitado ao CBMRO acesso às seguintes informações:

Prezados,

Dando continuidade ao Pedido de Informações anterior (Protocolo nº 20240219180135263).

Indaguei o seguinte:

Prezados,

Solicito acesso às seguintes informações:

1) Qual foi o valor arrecadado com a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (TFUSBM) relativo ao item 3 (3. Vistoria em veículos automotores relativo a segurança contra incêndio e pânico, e produtos perigosos e da utilização, efetiva ou potencial dos serviços do CBMRO) nos últimos 5 anos?

2) Se a vistoria em veículos é realizada efetivamente ou é presumida? Se é/foi realizada efetivamente, qual é/foi o calendário de vistoria aplicado nos últimos 5 anos (datas, locais, etc...).

Quanto ao item 1, a resposta é satisfatória.

Quanto ao item 2, tenho algumas indagações a fazer.

A resposta ao item 2 pelo CBM foi:

Quanto a pergunta "Se a vistoria em veículos é realizada efetivamente ou é presumida?", informo que a vistoria é efetiva, sendo disponibilizada em unidades do CBMRO no Estado, conforme item 7.1 da IT-45 - Vistoria Veicular. Quanto a pergunta "Se é/foi realizada efetivamente, qual é/foi o calendário de vistoria aplicado nos últimos 5 anos (data, locais, etc...)?", informo que não há calendário de vistoria, pois o serviço é disponibilizado todos os dias, conforme item 5.1 e 7.1 da IT-45.

Nesse sentido, REQUER as seguintes informações:

1) Considerando a resposta ao item 2 pelo CBM/RO, o cidadão, proprietário de veículo, ele tem que ir todos os anos a uma unidade do BM/RO para fazer a vistoria ou isso é uma faculdade do cidadão? Como funciona esta vistoria?

Aguardo resposta.

Encaminho a resposta produzidas pela Coordenadoria de Atividades Técnicas:

O proprietário do veículo não é obrigado a comparecer a uma unidade do BM/RO, a vistoria é facultativa, contudo, a vistoria é de caráter preventivo quanto a segurança contra incêndio e

pânico.

Comparecendo o proprietário do veículo para realização da vistoria, devem ser observados os seguintes itens:

A) Condições do sistema elétrico, principalmente a fixação da bateria de forma adequada e o isolamento do terminal/polo positivo da bateria;

B) Não pode haver vazamentos aparentes de fluidos combustíveis e/ou inflamáveis;

C) Condições dos extintores de incêndio, observando o item 6.2.1 da IT-45; e

D) Funcionalidade do sistema do cinto de segurança e funcionamento do fecho. Item 6.2.1 da IT-45:

I- o indicador de pressão;

II- integridade do lacre;

III- presença da marca de conformidade do INMETRO;

IV- o prazo da validade da carga do extintor de incêndio;

V- o prazo da validade do teste hidrostático do extintor de incêndio;

VI- aparência geral externa em boas condições (sem ferrugem, amassados ou outros danos).

A IT 45 pode ser acessada por meio do LINK

https://www.cbm.ro.gov.br/images/DAT/InstrucoesTecnicas2023/IT-45_-_VISTORIA_VEICULAR.pdf

Informo que O Decreto 17.145/2012, em seu artigo 25, estabelece que, em caso de negativa de acesso à informação ou omissão das razões para tal negativa, é facultado ao requerente apresentar recurso, conforme destacado a seguir:

"Art. 25º. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão (...)".

Atenciosamente.

DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA - CEL BM